ACO-UTR-760/2024

Processo - TC/013703/2021
Interessado - Serviço Funerário do Município de São Paulo
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de urnas funerárias, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SFMSP. Registro de preços. Aquisição de urnas funerárias. 1. O rol de servidores que atuarão nas licitações devem ser designados nos autos do processo administrativo e indicados no sistema, reforçando a necessidade de incluir nos autos a equipe especificamente designada para atuar em cada pregão. Port. 62/SFMSP/2021. REGULAR. Votação unânime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 38/2021.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/06/2024 14:29:49 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 01/07/2024 12:15:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Item 107**

**TC nº 13.703/2021** - Acompanhamento
**Objeto:** Acompanhamento de Edital do pregão eletrônico nº 38/SFMSP/2021, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, cujo objeto é o registro de preços (RP) para a aquisição de urnas funerárias para a autarquia, por um período de 12 (doze) meses, tendo por finalidade substituir as atas de RP 01, 02, 03 e 04/SFMSP/2020, em vigor à época da deflagração do certame licitatório e com vencimento em 22.01.2022, as quais não poderiam mais ser prorrogadas
**Interessados:** Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP
**Relator:** Conselheiro Eduardo Tuma
**Competência:** Pleno

## RELATÓRIO

Cuida o TC 13.703/2021 de procedimento de Acompanhamento de Edital referente ao pregão eletrônico nº 38/SFMSP/2021, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, cujo objeto é o registro de preços (RP) para a aquisição de urnas funerárias para a autarquia, por um período de 12 (doze) meses, tendo por finalidade substituir as atas de RP 01, 02, 03 e 04/SFMSP/2020, em vigor à época da deflagração do certame licitatório e com vencimento em 22.01.2022, sem possibilidade de prorrogação.

O valor estimado da contratação por 12 (doze) meses é de **R$ 63.164.004,30** sessenta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatro reais e trinta centavos) e o critério de julgamento é o menor preço mensal estimado por lote (peça 06).

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle**, em seu Relatório Preliminar (peça 12), concluiu o quanto segue:

> *"**4. CONCLUSÃO***
> *Com base nas informações constantes dos autos, em especial do Edital e seus Anexos, conclui-se que o Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021 possui as seguintes infringências e impropriedades que necessitam de medidas corretivas por parte da Autarquia, antes da abertura do certame e com tempo hábil para o conhecimento dos eventuais licitantes, visando evitar transtornos ao certame:*
> *4.1. Considera-se necessário reavaliar a pesquisa de mercado e/ou a possibilidade de adquirir as urnas por meio da formalização de contratos que abranjam o maior período possível até que os preços estejam estabilizados, pois, a persistir os preços obtidos na pesquisa de mercado, a Autarquia terá prejuízo na aquisição de vários itens que possuem valores superiores ao de revenda (subitem 3.2.a).*
> *4.2. Não há elementos nos autos capazes de justificar a inclusão de dois lotes novos, 15 e 16, bem como sua quantidade e seu efeito na redução da venda de outros lotes/modelos de urnas - infringência ao dever de motivação dos atos administrativos, à Lei Federal 10.520/02, art. 3º, inc. I e ao Decreto Municipal 44.279/03, art. 2º, inc. I (subitem 3.2.b).*
> *4.3. Os lotes 1 a 3 não foram reservados às microempresas e às empresas de pequeno porte e também não foi atingido o percentual de 25% de cota reservada – infringência ao § 2º, inc. II, do art. 11 do Decreto Municipal 56.475/15 (subitem 3.2.c).*

*4.4.O SFMSP deve justificar a apresentação da amostra após a adjudicação do lote (subitem 3.3).*
*4.5.Não consta dos autos documentos referentes à realização de Consulta Pública – infringência ao art. 1º do Decreto Municipal 48.042/06 (subitem 3.4).*
*4.6.Não consta dos autos a nomeação dos membros da equipe de apoio – infringência ao inc. IV, do art. 3º da Lei Federal 10.520/02 (subitem 3.5).*

*Outras impropriedades:*
*4.7.Adequar o quantitativo do item 4.4 (lote 4) na pesquisa de preços (subitem 3.2.d).*
*4.8.A redução entre lances do lote 12 destoa em relação aos demais itens (subitem 3.2.e).*
*4.9.Sugere-se que o Anexo XII seja exigido em conjunto com o Anexo XI, para atender ao art. 5º do Decreto Municipal 50.977/09 (subitem 3.6).”*

Após oficiado, o Serviço Funerário do Município de São Paulo informou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 38/SFMSP/2021 (peças 19 e 20), e, posteriormente, apresentou esclarecimentos, bem como juntou a nova minuta de Edital (peças 34 a 36).

Em Relatório Conclusivo (peça 42), diante do acrescido aos autos, a **Auditoria**, por meio de sua **Coordenadoria I**, concluiu da seguinte forma:

*“**2. Análise das Justificativas do SFMSP***

***2.1. Subitem 4.1 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.1.** Considera-se necessário reavaliar a pesquisa de mercado e/ou a possibilidade de adquirir as urnas por meio da formalização de contratos que abranjam o maior período possível até que os preços estejam estabilizados, pois, a persistir os preços obtidos na pesquisa de mercado, a Autarquia terá prejuízo na aquisição de vários itens que possuem valores superiores ao de revenda (**subitem 3.2.a**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (p. 2, peça 34)*

*Informa que já foram realizadas duas pesquisas de mercado e que os preços médios obtidos são referenciais de cada lote licitado servindo de parâmetro para que não sejam adquiridos produtos com valores acima da média. Quanto às Atas de Registro de Preços (ARP), afirma que têm vigência até janeiro/22 e que não podem ser prorrogadas.*

*Análise da Coordenadoria I*

*Verifica-se que não foi realizada nova pesquisa de preços, houve apenas adequação da quantidade de urnas do item 4.4, pois no termo de referência do edital constavam 02 unidades e, na pesquisa, uma. Assim, na pesquisa de preços passou a constar 02 unidades, o que aumentou o valor referencial da licitação de R$ 63.164.004,30 para R$ 63.221.040,56.*

*Quanto à pesquisa de preços, ainda que o preço da pesquisa seja “apenas” referencial, verifica-se que o preço médio obtido está acima do valor de revenda da urna, como pode ser observado no Quadro 1 do Relatório Preliminar (peça 12). Cite-se como exemplo os itens 1.3; 2.3 e 2.4; 3.4; 4.3 e 4.4; 6.5 a 6.7; 7.2, 7.4 a 7.8; 8.3 a 8.5; 9.1 a 9.5; 12.3 e 12.4; 13.2 a 13.4; 14.1 a 14.4, que possuem preço de aquisição superior ao preço de revenda.*

*Note que o preço de revenda deve cobrir além do valor da urna propriamente dita, os demais custos operacionais de movimentação do estoque e da mão de obra dos servidores envolvidos, dentre outros custos.*

*Em se confirmando a aquisição das urnas por preço superior ao de revenda, a Autarquia deverá promover adequações em sua tabela de preços, caso contrário irá operar deficitariamente, já que a venda de urnas é a parte central do negócio (core business) da Autarquia.*

*Em relação à sugestão de utilizar a ARP com vigência até janeiro/22 e os contratos decorrentes, foi motivada pela possibilidade de a Administração adquirir itens com preços mais vantajosos, desde que com a concordância do detentor da Ata, e considerando que o SFMSP está em processo de descontinuidade operacional.*

*Isso porque a ARP e o Contrato são instrumentos distintos e o prazo de validade da ARP não pode ser confundido com o prazo de validade do contrato administrativo, sendo possível que um contrato decorrente de ARP continue vigente após a extinção da ARP.*

*Todavia, considerando o momento atual da pandemia e que a Autarquia precisa ter em estoque as urnas para atender às necessidades dos munícipes, considera-se passível de aceitação as justificativas apresentadas e, caso sejam adquiridas urnas com valores superiores ao de revenda, devem ser realizadas adequações na tabela de preços do SFMSP. 2.2. Subitem*

> ***4.2.*** *da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12) 4.2. Não há elementos nos autos capazes de justificar a inclusão de dois lotes novos, 15 e 16, bem como sua quantidade e seu efeito na redução da venda de outros lotes/modelos de urnas - infringência ao dever de motivação dos atos administrativos, à Lei Federal 10.520/02, art. 3º, inc. I e ao Decreto Municipal 44.279/03, art. 2º, inc. I (**subitem 3.2.b**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (pp. 2/4, peça 34)*

*Esclarece que volta a licitar os itens 15 e 16 para ofertar as urnas que já eram comercializadas anteriormente e que constam da tabela de preços. Alega que sua inclusão na presente licitação visa possibilitar a aquisição futura, diante de eventual necessidade e que, por se tratar de Ata de Registro de Preços, não há obrigatoriedade por parte da administração de adquirir os itens registrados.*

*Afirma que a estimativa de consumo mensal dos lotes 15 e 16 consta do Termo de Referência e que foram inseridos quantitativos projetados para o exercício, sem aumento deste quantitativo, a fim de acomodar as urnas 15 e 16 e que, caso estas não fossem inseridas, o quantitativo seria readequado para as demais urnas, não implicando em redução de valores de um modo geral.*

*Análise da Coordenadoria I*

*Embora conste do edital a estimativa de consumo dos modelos 15 e 16, a inclusão de novos produtos e suas respectivas quantidades devem ser motivadas, para evitar compras desnecessárias ou de itens que fiquem muito tempo estocados, sem giro, aumentando os custos de revenda.*

*Considerando se tratar de Ata de Registro de Preços e de novos modelos, as aquisições iniciais devem ser conservadoras, visando avaliar a aceitabilidade do produto e sua demanda. Assim, é passível de aceitação a justificativa apresentada.*

*Ademais, mesmo sem constar do edital o nome correspondente da urna na tabela de preços, é possível fazer essa correspondência por meio da informação do setor de estoque (peça 10), que corretamente mostrou qual o item do termo de referência do edital está vinculado ao nome da urna que aparece na tabela de preços. Por exemplo, os itens 1.1 a 1.3 do Termo de Referência (p. 39, peça 39), corresponde ao nome comercial "Orquídea" da Tabela de Preços (peças 9 e 10).*

*Quanto aos itens 15 e 16, essa correspondência não foi feita: o SFMSP se limitou a excluir o nome comercial "Girassol" do item 15, quando deveria indicar o nome comercial do item 16, fazendo a necessária correspondência com o relatório do almoxarifado, isso para dar transparência às aquisições realizadas.*

*Todavia, considerando o cenário de pandemia e a necessidade de prosseguir com a licitação para que não faltem urnas, as justificativas podem ser aceitas, condicionadas à realização, nos documentos do almoxarifado, da correspondência entre o modelo licitado, o item do estoque e o nome comercial da urna na tabela de preços do SFMSP, de todos os lotes, juntando ao processo SEI da licitação tal documento, e à aquisição conservadora dos lotes 15 e 16, para avaliar sua demanda real e aceitabilidade.*

***2.3. Subitem 4.3 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.3.*** *Os lotes 1 a 3 não foram reservados às microempresas e às empresas de pequeno porte e também não foi atingido o percentual de 25% de cota reservada – infringência ao § 2º, inc. II, do art. 11 do Decreto Municipal 56.475/15 (**subitem 3.2.c**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (p. 4, peça 34)*

*Informa que foram considerados os valores mensais estimados para cada lote e não o valor anual que corresponde ao efetivo valor total estimado da contratação, sendo que este último corresponde ao valor de aquisição por todo período de vigência das atas a serem registradas.*

*Análise da Coordenadoria I*

*Está correto o SFMSP. Considera-se superado o apontamento.*

***2.4. Subitem 4.4 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.4.*** *O SFMSP deve justificar a apresentação da amostra após a adjudicação do lote (**subitem 3.3**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (p. 4, peça 34)*

*Informa que o edital foi alterado e que a apresentação de amostra se dará na fase de aceitabilidade das propostas, conforme se cláusula 2.7 do novo Edital.*

*Análise da Coordenadoria I*

*De fato, o item 2.7 do Edital (p. 3, peça 39) foi alterado, sanando o apontamento.*

*Todavia, também deve ser alterado o item 10.4 do edital (p. 12, peça 39), para prever a entrega da amostra, nos termos do item 2.7.*

***2.5. Subitem 4.5 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.5.*** *Não consta dos autos documentos referentes à realização de Consulta Pública – infringência ao art. 1º do Decreto Municipal 48.042/06 (**subitem 3.4**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (p. 5, peça 34)*

*Informa que o Edital foi ajustado, sendo aberta a Consulta Pública, entre os dias 14 e 28.09.21, conforme publicação no DOCSP em 14.09.21.*

*Análise da Coordenadoria I*

*Verifica-se que, de fato, foi feita a Consulta Pública (peça 40). Assim, a providência adotada pelo SFMSP sana o apontamento.*

***2.6. Subitem 4.6. da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.6.*** *Não consta dos autos a nomeação dos membros da equipe de apoio – infringência ao inc. IV, do art. 3º da Lei Federal 10.520/02 (**subitem 3.5**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (p. 5, peça 34)*

*Afirma que os membros da equipe de apoio, constantes da Portaria SFMSP 29/2021, foram devidamente nomeados no procedimento, em observância ao dispositivo legal referenciado, conforme se pode verificar no Sistema BEC.*

*Análise da Coordenadoria I*

*Embora conste do sistema BEC, todas as informações acerca da licitação devem ser reunidas no próprio SEI que trata do certame, inclusive, a relação de membros da equipe de apoio especificamente designada para atuar no Pregão.*

*Ademais, a Portaria SFMSP 29/2021 foi revogada pela Portaria 58/2021, e esta também foi revogada. A partir de 04.10.21, entrou em vigor a Portaria 62/SFMSP/2021, com um rol de servidores que atuarão nas licitações, reforçando a necessidade de incluir nos autos a equipe especificamente designada para atuar em cada pregão.*

*Nesse mesmo sentido, o item 22.20 do edital (p.35, peça 39) estabelece que o pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.*
*(...)*
*Considera-se aceita a justificativa do SFMSP, com a inclusão nos autos da licitação, da equipe designada para processar o pregão.*

*Nesse mesmo sentido, o item 22.20 do edital (p.35, peça 39) estabelece que o pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.*

*Em consulta ao Sistema BEC, verifica-se que foram designados os seguintes servidores para acompanhar o pregão:*
*(...)*
*Considera-se aceita a justificativa do SFMSP, com a inclusão nos autos da licitação, da equipe designada para processar o pregão.*

***2.7. Subitem 4.7 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.7.*** *Adequar o quantitativo do item 4.4 (lote 4) na pesquisa de preços (**subitem 3.2.d**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (p. 5, peça 34)*

*Informa que o quantitativo foi readequado.*

*Análise da Coordenadoria I*

*A providência adotada pela SFMSP sana o apontamento.*

***2.8. Subitem 4.8 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.8.*** *A redução entre lances do lote 12 destoa em relação aos demais itens (**subitem 3.2.e**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (pp. 5/6, peça 34)*

*Informa que o Lote 12 foi realocado em grupo próprio, sendo definida a redução em R$ 200,00.*

*Análise da Coordenadoria I*

*De acordo com o item 9.1.1 do edital (p. 9, peça 39), o lote 12 aparece duas vezes, com redução de R$ 200,00 e de R$ 500,00, o que precisa ser revisto pelo SFMSP.*

***2.9. Subitem 4.9 da Conclusão do Relatório Preliminar (p. 13, peça 12)***

> ***4.9.*** *Sugere-se que o Anexo XII seja exigido em conjunto com o Anexo XI, para atender ao art. 5º do Decreto Municipal 50.977/09 (**subitem 3.6**). (grifos no original)*

*Alegações do SFMSP (pp. 5/6, peça 34)*
*Esclarece que foi realizado ajuste nos anexos e sua exigência foi devidamente inserida no item 16.1 do Edital.*

*Análise da Coordenadoria I*
*A providência adotada pela SFMSP sana o apontamento.*

***3. CONCLUSÃO***
*Tendo em vista o momento atual da pandemia e que a Autarquia precisa ter em estoque de urnas para atender às necessidades dos munícipes, considera-se passível de aceitação as justificativas apresentadas para os apontamentos **4.1** e **4.2**, condicionada a:*
*- Caso sejam adquiridas urnas com valores superiores ao de revenda, devem ser realizadas adequações na tabela de preços do SFMSP, sob pena de a Autarquia operar deficitariamente.*
*- A Autarquia deve proceder, nos documentos do almoxarifado, à correspondência entre o modelo licitado, o item do estoque e o nome comercial da urna na tabela de preços do SFMSP, de todos os lotes, colocando tal documento no processo SEI que trata da presente licitação, e à aquisição conservadora dos lotes 15 e 16, para avaliar sua demanda real e aceitabilidade.*

*São considerados superados e/ou sanados, os apontamentos **4.3** a **4.9**, todavia, para alguns ainda devem ser adotados os seguintes procedimentos:*
*- Apontamento 4.4: deve ser alterado também o item 10.4 do edital, para prever a entrega da amostra, nos termos do item 2.7 do edital;*
*- Apontamento 4.6: incluir nos autos da licitação, a equipe designada para processar o pregão tal como consta do sistema BEC;*
*- Apontamento 4.8: o lote 12 aparece duas vezes no item 9.1.1 do edital, com redução de R$ 200,00 e de R$ 500,00, o que precisa ser revisto pelo SFMSP;"*

Novamente oficiado (peças 44 e 45), o SFMSP ofereceu resposta na peça 48.

A **Auditoria,** em virtude dos novos esclarecimentos oferecidos pela Origem, entendeu pela regularidade do edital final publicado, tendo assinalado (peça 54):

*"Intimado, o SFMSP apresentou seus esclarecimentos acerca do mencionado relatório (peça 48). Após nova intimação (peças 55/56) visando o conhecimento da derradeira manifestação desta Especializada (peça 54), a Origem informou, à peça 60, "...que as recomendações apresentadas foram registradas e servirão de parâmetro na orientação de futuras contratações."*

*Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria com determinação para análise (peça 62), contudo, não foram acrescidos novos elementos passíveis de exame, mas tão-somente consignada a concordância do SFMSP quanto a nossa conclusão alcançada na peça 54, no tocante à regularidade final do edital publicado."*

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, em manifestação de peça 66, afirmou que : "(...) *acompanhamos integralmente o entendimento da Auditoria relativamente às conclusões por ela alcançadas e, da mesma forma, entendemos regular o edital publicado para o Pregão Eletrônico nº 38/SFMSP/2021."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu o reconhecimento da regularidade do Edital ante as conclusões da Auditoria e da AJCE (peça 70).

A **Secretaria Geral** se manifestou nos termos seguintes (peça 72):

*"Em função do exposto, vistos os esclarecimentos prestados e as modificações realizadas pela Origem e, ainda, as manifestações dos Órgãos Técnicos desta C. Corte pela regularidade do edital em comento, s.m.j., não há mais o que se tratar.*
*Destarte, opino pelo ACOLHIMENTO do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 38/SFMSP/2021."*

**É o relatório.**

## VOTO

Conforme relatado, cuida o TC 13.703/2021 de Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2021, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de urnas funerárias para a autarquia, por um período de 12 (doze) meses, tendo por finalidade substituir as atas de RP 01, 02, 03 e 04/SFMSP/2020, em vigor à época da deflagração do certame licitatório e com vencimento em 22.01.2022, sem possibilidade de prorrogação.

O valor estimado da contratação por 12 (doze) meses é de **R$ 63.164.004,30** sessenta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatro reais e trinta centavos) e o critério de julgamento é o menor preço mensal estimado por lote (peça 06).

O procedimento de acompanhamento, previsto no artigo 44, I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, foi devidamente instruído, com a detida análise efetuada pelos órgãos técnicos desta Corte, bem como com a manifestação dos responsáveis.

Após analisar uma série de pormenores concernentes ao processo licitatório, o Relatório Preliminar da **Subsecretaria de Fiscalização e Controle,** à peça 12, identificou 09 (nove) infringências que exigiam providências corretivas por parte do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Adotadas a providências pela Origem, a **Auditoria**, com alguns condicionantes, considerou passível de aceitação as justificativas apresentadas para os apontamentos 4.1 e 4.2 e entendeu superados e/ou sanados os apontamentos 4.3 a 4.9.

Posteriormente, ante os novos esclarecimentos prestados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, à peça 48, a **Auditoria** entendeu pela regularidade do Edital final publicado, desde que mantidas as alterações efetuadas. Em nova manifestação, a Origem informou, à peça 60, "*...que as recomendações apresentadas foram registradas e servirão de parâmetro na orientação de futuras contratações*."

Por fim, encaminhados os autos à **Auditoria**, esta assinalou não terem sido acrescidos novos elementos passíveis de exame, mas tão-somente consignada a concordância do SFMSP quanto a sua conclusão no tocante à regularidade final do edital publicado.

No mesmo sentido posicionaram-se a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral.

Ante o exposto, acompanho as conclusões dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas e **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2021, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**EDUARDO TUMA**
**CONSELHEIRO RELATOR**



Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 05/03/2024 11:30:47 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo